

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.4.952, DE 07 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO EM

21 / 07 / 2022

*Desafeta bem público e o afeta a destinação de área institucional.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado, de sua finalidade de bem público, destinado a praça, lote de terreno urbano definitivo, de número 02, situado nesta cidade, no bairro Residencial Canaã I, com frentes para a Avenida C-07 e Ruas C-06 e C-08, na quadra de nº 10, formada pelas ruas C-06 e C-08 e pelas Avenidas C-01 e C-07 cadastro sob nº Se-12-10-07-02, objeto da matrícula nº 58.684 do cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba, com a seguinte descrição:

*“lote de terreno urbano definitivo, de número 02, da quara nº 10, formada pelas ruas C-06 e C-08 e pelas Avenidas C-01 e C-07. Inicia-se na confluência da Rua C-06 com a Avenida C-07, no alinhamento da Avenida C-07 por uma extensão de 50,00 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da C-08 por uma extensão de 50,00 metros, segue a esquerda na divisa com o lote 01B por uma extensão de 50,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua C-06 indo até o ponto de início por uma extensão de 50,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 200,00 metros e totalizando 2.500,00 metros quadrados”.*

**Art. 2º** Fica afetado, a finalidade de bem público, destinado a área institucional, lote de terreno urbano definitivo, de número 02, situado nesta cidade, no bairro Residencial Canaã I, com frentes para a Avenida C-07 e Ruas C-06 e C-08, na quadra de nº 10, formada pelas ruas C-06 e C-08 e pelas Avenidas C-01 e C-07 cadastro sob nº Se-12-10-07-02, objeto da matrícula nº 58.684 do cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba, com as seguintes identificações:

*“lote de terreno urbano definitivo, de número 02, da quara nº 10, formada pelas ruas C-06 e C-08 e pelas Avenidas C-01 e C-07. Inicia-se na confluência da Rua C-06 com a Avenida C-07, no alinhamento da Avenida C-07 por uma extensão de 50,00 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da C-08 por uma extensão de 50,00 metros, segue a esquerda na divisa com o lote 01B por uma extensão de 50,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua C-06 indo até o ponto de início por uma extensão de 50,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 200,00 metros e totalizando 2.500,00 metros quadrados”.*

**Art. 3º** Como consequência do disposto nos artigos anteriores, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se

*Quedes*

## PREFEITURA DE ITUIUTABA


situa o imóvel, objeto da desafetação e da afetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como área institucional, na forma do artigo 99, inciso II, do Código Civil.

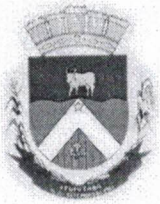
**Art. 4º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de julho de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/212

Ituiutaba, 07 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

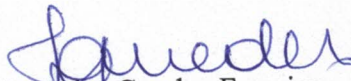
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.952.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.952/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.242/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 454/2022, de 06 de julho de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -